

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 008/2024**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.873.411/0001-01, com sede na Praça de Eventos, s/n, Centro de Eventos, Bairro Centro, Município de Senador Pompeu, CEP 63600-000, doravante denominado **CODESSUL**, neste ato representado por seu presidente, Prefeito Municipal de Piquet Carneiro/CE, Sr. Bismarck Barros Bezerra e o **MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.726.540/0001-04, neste ato representado por seu prefeito municipal, doravante denominado **CONSORCIADO**, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Programa, cujas cláusulas são descritas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato de Programa é regido pelo disposto na Lei Complementar nº 140/2011, no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nas Leis Municipais ratificadoras do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do CODESSUL, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a constituição e regulamentação relativas à transferência parcial dos serviços relativos aos processos de licenciamento ambiental de competência dos municípios **CONSORCIADOS**, na forma do art. 5º, parágrafo único da Lei Complementar nº 140/2011 cumulado com o art. 14 do Protocolo de Intenções do **CODESSUL**.

**Parágrafo Único:** A transferência de serviços mencionada no *caput* limita-se à formulação de pareceres com análise documental, análise de estudo ambiental, vistorias técnicas e fiscalização nos processos de licenciamento ambiental junto aos municípios **CONSORCIADOS** com a disponibilização de pessoal e bens necessários à execução dos serviços transferidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

Os **CONSORCIADOS** asseguram ao **CODESSUL** a transferência dos recursos necessários na forma de contraprestação pelos serviços delegados na Cláusula Segunda deste Contrato de Programa, em valor suficiente para a cobertura das despesas, de acordo com suas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOA, devendo este ser complementado caso as despesas operacionais sejam maiores que o valor referente ao percentual pactuado.

**Parágrafo Único** – Os recursos transferidos na forma do presente Contrato de Programa poderão ser utilizados para manutenção e investimento dentro dos objetivos e planejamento do CODESSUL, independentemente de sua natureza ou emergencialidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Conforme os termos da deliberação da I Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de junho de 2022, relativos à definição da cota-parte de cada município, o CONSORCIADO se compromete a repassar ao CODESSUL 20% (vinte por cento) dos valores arrecadados a título de taxa de licenciamento ambiental, multas provenientes de autos de infração em conformidade com as respectivas leis que instituíram o licenciamento ambiental no âmbito municipal, ficando, desde já, autorizado que o CODESSUL emita documentos de cobrança relativos à arrecadação das respectivas taxas, em conformidade com a Cláusula Oitava, Parágrafo Sexto do Protocolo de Intenções que trata da autorização da gestão associada de serviços públicos.

**Parágrafo Primeiro** – Fica o CODESSUL autorizado a emitir documento de arrecadação próprio para os casos de análise de estudo ambiental, vistorias técnicas, emissão de cadastro de consultores regional, e emissão de declarações diversas.

**Parágrafo Segundo** – A forma de pagamento se dará através de retenções realizadas pelo CODESSUL do valor a ser apurado pelos serviços prestados, até o limite previsto no *caput*, devendo o repasse financeiro devido ao município ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à respectiva apuração.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços delegados ao CODESSUL serão suspensos, caso o Município Consorciado deixe de realizar o repasse devido por mais de 02 (dois) meses.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Programa são irrevogáveis e inalteráveis, salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sob pena de serem consideradas nulas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato de Programa se inicia em 19 de agosto de 2024 e se estende por 12 (doze) meses, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira dos municípios CONSORCIADOS, podendo ser prorrogado dentro das prescrições legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste Contrato de Programa, as partes elegem o foro da Comarca da sede do CODESSUL, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

PIQUET CARNEIRO - CE, 19 de agosto de 2024.

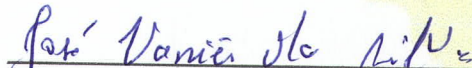


Bismarck Barros Bezerra  
Presidente do CODESSUL

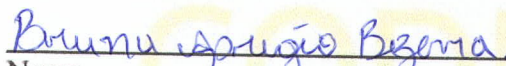


MATHEUS PERREIRA MENDES  
Prefeito de PEDRA BRANCA

TESTEMUNHAS:



Nome



Nome

Consórcio de Desenvolvimento da  
Região do Sertão Central Sul